TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para execução de obra de adequação de espaço físico para implantação da Academia IFAM FIT - Campus IFAM/CMDI

Campo	Informação
Contratante/Interessado	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização do IFAM - FAEPI / IFAM CMDI
Projeto	IFAM FIT - Academia
Objeto	Execução de obra de adequação de espaço para academia, fisioterapia e terapia ocupacional
Local	Campus do IFAM - CMDI, Av. Governador Danilo Areosa nº 1672, Distrito Industrial I, Manaus/AM
Área de referência	Espaço físico de aproximadamente 200 m², com área interna de intervenção indicada nos projetos
Valor estimado	R$ 323.773,95, com BDI
Prazo de execução	60 (sessenta) dias corridos
Regime de execução	Empreitada por preço global
Referências orçamentárias	SINAPI-AM jan/2026 desonerado e SEDOP out/2025
BDI adotado	28,82%

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução, por empreitada por preço global, da obra de adequação de espaço físico para implantação da Academia IFAM FIT no Campus IFAM/CMDI, em Manaus/AM, compreendendo serviços preliminares, mobilização e desmobilização, administração local, demolições e retiradas, alvenaria, revestimentos, forros, drywall, esquadrias, ferragens, grades, pisos, acessibilidade, instalações elétricas, iluminação, instalações hidrossanitárias, climatização, pintura, elementos complementares, equipamentos/materiais permanentes previstos na planilha, limpeza final e entrega técnica, conforme projetos, memoriais, planilha orçamentária, composições, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos.

1.2. A contratação abrangerá todos os materiais, equipamentos, insumos, mão de obra, ferramentas, transporte, encargos, tributos, mobilização, desmobilização, administração local, segurança do trabalho, ensaios/verificações, limpeza e demais providências necessárias à completa execução e entrega do objeto em condições de uso, observadas as normas técnicas aplicáveis e as exigências deste Termo de Referência.

1.3. O escopo da execução deverá observar estritamente a planilha orçamentária aprovada, os projetos e memoriais técnicos. Itens não previstos na planilha somente poderão ser executados mediante prévia análise técnica, justificativa formal, disponibilidade orçamentária e autorização expressa da Administração, na forma da legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

2.1. A contratação deverá observar, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, segregação de funções, eficiência, interesse público, julgamento objetivo, vinculação ao edital, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso.
2.2. Deverão ser observadas, ainda, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, legislação de acessibilidade, normas do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, normas da concessionária local de energia, legislação ambiental aplicável e demais regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes.
2.3. Constituem referências normativas mínimas, sem prejuízo de outras aplicáveis:

ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
ABNT NBR 14136 - Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo;
Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas relativas a segurança contra incêndio e pânico;
Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR 01, NR 06, NR 10, NR 18, NR 35 e demais aplicáveis;
Normas técnicas relativas a sistemas de climatização, instalações hidrossanitárias, forros, drywall, esquadrias, pisos e revestimentos;
Acórdão TCU nº 2.622/2013, como referência para composição de BDI em obras públicas, quando aplicável ao processo.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de adequar espaço físico existente no Campus IFAM/CMDI para funcionamento da Academia IFAM FIT, destinada a atividades de musculação, treinamento cardiovascular, fisioterapia e terapia ocupacional, com atendimento a usuários, profissionais de educação física e equipe técnica de apoio.
3.2. A documentação técnica indica que o ambiente deverá contemplar salão de musculação e cardio, sala de fisioterapia, DML, hall, circulações e adequações de acessibilidade, com intervenções integradas em arquitetura, acabamentos, instalações elétricas, iluminação, hidráulica, climatização, prevenção contra incêndio, mobiliário/equipamentos e entrega técnica.
3.3. A execução integrada é necessária para assegurar funcionalidade, segurança, acessibilidade, conforto ambiental, compatibilidade entre equipamentos, iluminação adequada, infraestrutura elétrica compatível com as cargas previstas, atendimento às condições de prevenção contra incêndio e qualidade dos acabamentos.
3.4. A adoção do regime de empreitada por preço global é adequada em razão da existência de projeto básico, memoriais, planilha orçamentária, composições de custos e cronograma físico-financeiro, permitindo a definição prévia do escopo e a transferência à contratada da responsabilidade pela execução integral do objeto, conforme documentos técnicos anexos.

4. DOCUMENTOS TÉCNICOS DE REFERÊNCIA

4.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes documentos técnicos, que deverão acompanhar o edital ou instrumento convocatório:

- *Projetos arquitetônicos e complementares da Academia IFAM FIT - Campus CMDI;*
- *Memorial descritivo da obra;*
- *Memorial descritivo de instalações elétricas;*
- *Memorial de prevenção e combate a incêndio;*
- *Planilha orçamentária sintética e analítica;*
- *Composições de preços unitários, inclusive composições próprias;*
- *Memória de cálculo dos quantitativos;*
- *Composição do BDI;*
- *Cronograma físico-financeiro;*
- *ARTs/RRTs dos projetos e orçamento, quando cabíveis;*
- *Demais desenhos, detalhes, especificações e anexos técnicos disponibilizados pela Administração.*

4.2. Em caso de divergência entre desenhos, memoriais, orçamento e demais documentos, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização antes da execução do item. A solução deverá ser formalizada pela fiscalização, com apoio do responsável técnico pelo projeto quando necessário, observando-se a legislação e vedada a execução de alterações sem autorização formal.

5. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

5.1. A obra será executada no Campus do IFAM - CMDI, situado na Avenida Governador Danilo Areosa nº 1672, Distrito Industrial I, Manaus/AM, em espaço destinado à implantação de academia, fisioterapia e terapia ocupacional.

5.2. O programa funcional do projeto contempla, em síntese:

- *Salão de musculação e treinamento cardiovascular, com área aproximada de 127,31 m²;*
- *Sala de fisioterapia/terapia ocupacional, com área aproximada de 9,76 m²;*
- *Depósito de material de limpeza - DML, com área aproximada de 3,70 m²;*
- *Hall de entrada, com área aproximada de 5,33 m²;*
- *Circulações, rampas, corrimãos, guarda-corpos, pisos, forros, esquadrias e demais adequações de acessibilidade e apoio operacional.*

6. VALOR ESTIMADO, BASES DE PREÇOS E BDI

6.1. O valor estimado da contratação é de R$ 323.773,95 (trezentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), conforme orçamento técnico da obra, incluído BDI.

6.2. O orçamento foi elaborado com base nas referências SINAPI-AM janeiro/2026 - desonerado e SEDOP outubro/2025, adotando BDI de 28,82%.

6.3. A composição do BDI indicada no orçamento contempla custos indiretos de 5,36%, tributos de 13,15% e lucro de 6,160%, resultando na taxa total de 28,82%, conforme

composição anexa.

6.4. A proposta da licitante deverá apresentar preço global e, quando exigido no edital, planilha detalhada com preços unitários, BDI, encargos e composições compatíveis com a planilha de referência. Não serão aceitas propostas com alterações unilaterais de escopo, supressão de itens necessários ou preços manifestamente inexequíveis.

7. RESUMO ORÇAMENTÁRIO DO ESCOPO

Item	Grupo de serviço	Valor com BDI (R$)	Peso
1.0	Serviços preliminares	3.135,61	0,97%
2.0	Mobilização e desmobilização	8.446,06	2,61%
3.0	Administração local	28.692,94	8,86%
4.0	Alvenaria/revestimento	30.148,36	9,31%
5.0	Esquadrias/ferragens/grades	47.616,53	14,71%
6.0	Pisos	44.860,72	13,86%
7.0	Instalações elétricas	45.510,27	14,06%
8.0	Instalações hidrossanitárias	3.559,12	1,10%
9.0	Pintura	17.689,94	5,46%
10.0	Outras despesas, elementos complementares e materiais permanentes	93.644,26	28,92%
11.0	Limpeza geral e entrega da obra	470,15	0,15%
	TOTAL	323.773,95	100,00%

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO ESCOPO

8.1. O escopo

O escopo a ser executado compreende todos os serviços previstos na planilha orçamentária, nos projetos e nos memoriais. A descrição a seguir tem caráter organizativo e não substitui a leitura integral da planilha, dos desenhos, das especificações e das composições.

8.2. Serviços preliminares, demolições, retiradas e limpeza inicial

- Instalação de placa de obra em chapa galvanizada, conforme padrão exigido pela Administração;
- Remoção manual de luminárias, janelas, portas, revestimentos, paredes de alvenaria, pontos de água/esgoto, entulhos e forro existente, sem reaproveitamento, observados os cuidados com áreas adjacentes e funcionamento do campus;
- Acondicionamento, transporte interno e destinação adequada dos resíduos, com limpeza permanente das áreas afetadas.

8.3. Mobilização, desmobilização e administração local

- Mobilização de equipe, ferramentas, materiais, equipamentos, EPIs, EPCs e estrutura mínima de apoio;
- Manutenção de encarregado/responsável pela condução diária dos serviços;

Desmobilização ao término dos serviços, com retirada de equipamentos, limpeza e recomposição das áreas utilizadas.

8.4. Alvenaria, revestimentos, forros e drywall

- Execução de alvenaria de vedação em blocos cerâmicos, chapisco, massa única e revestimentos cerâmicos conforme planilha e projeto;
- Execução de forro em réguas de PVC para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação, em áreas indicadas;
- Execução de paredes em sistema drywall com estrutura metálica e chapas de gesso acartonado, tratamento de juntas, acabamento e preparo para pintura;
- Correção de superfícies, arremates e compatibilização com instalações embutidas ou aparentes.

8.5. Esquadrias, ferragens, portas, grades e soleiras

- Fornecimento e instalação de portas de madeira, porta metálica corta-fogo com barra antipânico, portas de alumínio de correr com vidro, janelas de alumínio de correr e maxim-ar, tela de ferro galvanizado, soleiras em granito e fechaduras;
- Execução com ferragens, fixações, selantes, ajustes, arremates, vedação, prumo, nivelamento e funcionamento adequado;
- Observância das dimensões, tipos de abertura, ferragens e materiais indicados nos projetos e orçamento.

8.6. Pisos, rampas e acessibilidade

- Execução de contrapiso/base para condensadoras, impermeabilização de piso, piso em granito, piso vinílico semiflexível, piso de borracha, rodapé vinílico, rampa em concreto armado e piso podotátil;
- Execução de rampas, corrimãos e guarda-corpos conforme projeto, normas de acessibilidade e critérios de segurança;
- A contratada deverá garantir nivelamento, aderência, acabamento, transições seguras, limpeza e proteção dos pisos até a entrega final.

8.7. Instalações elétricas, iluminação e infraestrutura de climatização

- Fornecimento e instalação de fita LED 14W/m, luminárias tipo plafon, luminárias de emergência, pontos de luz/força, interruptores, tomadas, pontos para ar-condicionado, pontos de dreno e pontos de gás/rede frigorígena para split, eletrodutos e cabos elétricos;
- Execução conforme projeto elétrico, NBR 5410, memorial elétrico, quadros, proteções, aterramento, condutores anti-chama e padrões da concessionária;
- A infraestrutura de climatização deverá contemplar pontos para unidades split, rede de drenagem, rede frigorígena, canaletas, tubulações e demais componentes previstos em projeto e orçamento;
- A contratada deverá realizar testes de funcionamento, continuidade, isolamento, acionamento, fixação, identificação de circuitos e limpeza final das instalações.

8.8. Instalações hidrossanitárias

- Execução de tubulações em PVC para água fria e esgoto, conexões, pontos de água, pontos de esgoto, lavatório, bancada e demais elementos previstos na planilha;
- Compatibilização dos pontos com bebedouros, DML, fisioterapia e demais usos projetados;
- Realização de testes de estanqueidade e funcionamento antes do fechamento ou entrega.

8.9. Pintura e acabamentos

- Aplicação de fundo selador, massa, lixamento, pintura acrílica em paredes e lajes, aplicação de verniz e demais acabamentos previstos;
- Preparo adequado das superfícies, proteção de elementos não pintados, aplicação em demãos suficientes e observância das cores e padrões definidos pelo projeto;
- Correção de manchas, falhas, escorrimentos, bolhas, fissuras aparentes e imperfeições antes do recebimento.

8.10. Outras despesas, comunicação visual, segurança contra incêndio, espelhos e materiais permanentes

- Instalação de corrimãos e guarda-corpos em corredor/varanda e rampa;
- Fornecimento e instalação de placa com logotipo da academia e placa de inauguração em aço inox/letras em baixo relevo, conforme especificações;
- Fornecimento e instalação de espelho cristal, devidamente instalado com fita de LED, conforme dimensões e quantitativos de projeto/orçamento;
- Fornecimento e instalação de extintores de incêndio e placas de sinalização fotoluminescente;
- Fornecimento dos materiais permanentes previstos na lista anexa à planilha, quando integrante do escopo contratual, com entrega, montagem, instalação e conferência patrimonial quando aplicável.

8.11. Limpeza geral e entrega técnica

- Limpeza geral final de pisos, paredes, vidros, esquadrias, metais, louças, equipamentos, áreas externas e demais superfícies;
- Remoção de sobras, resíduos, embalagens e entulhos, entregando o ambiente apto ao uso imediato;
- Entrega de documentação técnica final, certificados, manuais, garantias, ARTs/RRTs de execução e as built, quando aplicável.

9. REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que o escopo está definido por projetos, memoriais, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

9.2. No regime de empreitada por preço global, a contratada assumirá a responsabilidade pela execução integral do objeto pelo preço contratado, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, ainda que não expressamente discriminados de forma autônoma, desde que inerentes à execução dos serviços previstos no conjunto documental.

9.3. A contratada deverá conferir previamente os documentos técnicos, medidas, quantitativos e condições locais, comunicando à Administração eventuais inconsistências antes da execução. A ausência de comunicação tempestiva não afastará a responsabilidade da contratada por falhas decorrentes de execução inadequada, omissão operacional ou descumprimento das especificações.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

10.1. O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, salvo disposição diversa no contrato.

10.2. O cronograma físico-financeiro de referência prevê execução em dois períodos:

Período	Valor estimado da parcela	Percentual simples	Valor acumulado	Percentual acumulado
Até 30 dias	R$ 116.397,58	35,95%	R$ 116.397,58	35,95%
Até 60 dias	R$ 207.376,37	64,05%	R$ 323.773,95	100,00%

10.3. O cronograma poderá ser ajustado pela fiscalização, mediante justificativa técnica, desde que preservado o prazo contratual e sem alteração do valor global, salvo hipóteses legais de alteração contratual.

10.4. A contratada deverá apresentar, até a reunião inicial, planejamento executivo detalhado, contemplando sequência de execução, frentes de serviço, mobilização de pessoal, aquisição de materiais críticos, interferências com funcionamento do campus, medidas de segurança e marcos de entrega.

11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

11.1. O preço global máximo admitido será o valor estimado pela Administração, constante do orçamento de referência, ressalvadas as regras específicas do edital.

11.2. A proposta deverá observar as bases de preços e critérios de composição adotados no orçamento, inclusive SINAPI-AM jan/2026 desonerado, SEDOP out/2025, composições próprias e BDI de referência.

11.3. Quando exigida planilha pela Administração, deverão ser apresentados preços unitários, totais, BDI e encargos, vedada a apresentação de valores simbólicos, irrisórios, incompatíveis com o mercado ou que comprometam a execução do objeto.

11.4. A Administração poderá solicitar demonstração de exequibilidade sempre que os preços ofertados aparentarem insuficiência para cobertura dos custos de execução, especialmente nos grupos de maior relevância: esquadrias/ferragens/grades, pisos, instalações elétricas, outras despesas/equipamentos e administração local.

11.5. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários, inclusive aquisição, transporte, armazenamento, perdas, ferramentas, equipamentos, EPI, EPC, encargos, tributos, mobilização, administração local, limpeza, testes, garantias e documentação final.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. As medições serão realizadas pela fiscalização, em periodicidade compatível com o cronograma físico-financeiro, preferencialmente em duas etapas, sem prejuízo de medições intermediárias se previstas no contrato.

12.2. Por se tratar de empreitada por preço global, a medição deverá considerar a efetiva conclusão física e aceitação técnica dos grupos de serviço, e não apenas a aquisição de materiais ou o decurso do prazo.

12.3. Somente serão medidos e pagos serviços efetivamente executados, concluídos, aceitos pela fiscalização e compatíveis com projetos, memoriais e planilha. Materiais simplesmente estocados no canteiro não serão pagos, salvo previsão expressa no edital/contrato e comprovação de incorporação futura ao objeto com autorização da fiscalização.

12.4. A administração local deverá ser medida proporcionalmente ao avanço físico da obra, observados o cronograma, a permanência efetiva da equipe e o cumprimento das obrigações de gestão, segurança e documentação.

12.5. Mobilização e desmobilização somente serão medidas quando efetivamente realizadas e comprovadas. A desmobilização estará condicionada à retirada de equipamentos, limpeza, recomposição das áreas utilizadas e entrega do local em condições adequadas.

12.6. O pagamento ficará condicionado à apresentação de:

- *boletim de medição aprovado pela fiscalização;*
- *relatório fotográfico do período;*
- *diário de obra ou relatório equivalente, quando exigido;*
- *nota fiscal emitida conforme dados contratuais;*
- *comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigida;*
- *ART/RRT de execução e demais responsabilidades técnicas, antes da primeira medição;*
- *certificados, laudos, testes ou documentos técnicos exigidos para os serviços medidos.*

12.7. O pagamento final somente será realizado após recebimento provisório, correção de pendências apontadas, entrega de documentação final e aceite formal da fiscalização.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Além dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira previstos no edital, a licitante deverá comprovar aptidão técnica compatível com o objeto da contratação, de forma proporcional à natureza, complexidade, relevância técnica e valor significativo dos serviços integrantes da obra.

13.2. A qualificação técnica deverá demonstrar que a licitante possui capacidade para executar obra de reforma, adequação, ampliação ou adaptação de edificação de uso público, institucional, educacional, comercial, esportivo, administrativo ou similar, contemplando serviços de acabamento, instalações prediais, acessibilidade, esquadrias, forros, pisos e demais intervenções internas compatíveis com o objeto.

13.3. A qualificação técnico-operacional deverá ser comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, acompanhados, quando cabível, da respectiva Certidão de Acervo Operacional ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, demonstrando a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado.

13.4. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considerando as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo da contratação, a licitante deverá comprovar experiência mínima equivalente a, pelo menos, **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos previstos na planilha orçamentária para os seguintes serviços:

Parcela Relevante	Quantidade prevista na planilha	Quantidade mínima exigida para comprovação	Critério técnico
Execução de piso vinílico semiflexível, em placas, mantas ou sistema equivalente, fixado com cola, em ambiente interno	125,74 m²	62,87 m²	50% do quantitativo previsto
Execução de forro em réguas de PVC, incluindo estrutura de fixação, arremates e compatibilização com instalações	66,24 m²	33,12 m²	50% do quantitativo previsto
Fornecimento e instalação de esquadrias de alumínio com vidro, incluindo janelas ou portas, ferragens, fixação, vedação e acabamento	66,24 m²	11,66 m²	50% do quantitativo previsto
Execução ou instalação de corrimão, guarda-corpo ou elemento metálico de proteção/acessibilidade equivalente	66,24 m²	11,66 m²	50% do quantitativo previsto

13.5. As quantidades mínimas indicadas no item anterior correspondem a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para as parcelas relevantes da

planilha orçamentária, sendo fixadas de forma proporcional, objetiva e compatível com a complexidade da obra, com a finalidade de assegurar que a licitante demonstre experiência efetiva na execução dos serviços tecnicamente mais relevantes, sem exigir comprovação integral do objeto.

13.6. A comprovação das parcelas de maior relevância poderá ser feita por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, admitida a soma de atestados, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis entre si, guardem pertinência com o objeto licitado e demonstrem aptidão real da empresa para execução da obra.

13.7. Não será exigido que todos os serviços indicados no item 13.4 tenham sido executados em um único contrato, desde que a licitante comprove, por meio do conjunto de atestados apresentados, capacidade técnica suficiente para executar as principais parcelas do objeto.

13.8. Os atestados deverão conter, sempre que possível, identificação da contratante, identificação da contratada, descrição dos serviços executados, local da execução, período de execução, quantitativos, características técnicas, grau de satisfação quanto à execução e identificação do responsável pela emissão.

13.9. A Administração poderá diligenciar junto aos emitentes dos atestados, aos respectivos contratantes, aos conselhos profissionais competentes ou a outras fontes oficiais, para verificar a autenticidade, compatibilidade, suficiência e veracidade das informações apresentadas.

13.10. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada mediante indicação de profissional(is) legalmente habilitado(s), integrante(s) do quadro técnico da licitante ou a ela vinculado(s) na forma admitida pela legislação, com registro no respectivo conselho profissional competente e apresentação de CAT, RRT, ART ou documento equivalente que comprove experiência em obra ou serviço compatível com o objeto.

13.11. A equipe técnica mínima recomendada para execução e acompanhamento da obra é:

Função	Requisito mínimo	Observação
Responsável técnico geral	Engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, com registro no CREA/CAU	Responsável pela condução técnica global da obra
Responsável por instalações elétricas	Engenheiro eletricista ou profissional legalmente habilitado	Obrigatório para execução/regularização das instalações elétricas
Responsável por climatização	Engenheiro mecânico ou profissional habilitado, quando exigido pelo conselho ou pela complexidade da execução	Pode ser indicado como responsável específico ou subcontratado autorizado
Encarregado de obras	Profissional com experiência em obras de reforma/acabamento	Presença diária durante a execução
Técnicos/operários especializados	Eletricistas, instaladores, montadores, pedreiros, pintores, gesseiros, serralheiros e demais profissionais conforme frente de serviço	Devem possuir qualificação e EPIs adequados

13.12. A comprovação do vínculo do profissional responsável técnico com a licitante

poderá ocorrer por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura, termo de compromisso ou outro documento admitido no edital e na legislação aplicável.

13.13. A substituição de responsável técnico indicado na licitação ou durante a execução contratual somente será admitida mediante comunicação prévia à Administração, apresentação de profissional com qualificação equivalente ou superior e aprovação formal da fiscalização ou gestão contratual.

13.14. A empresa contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, as ARTs/RRTs de execução correspondentes às disciplinas técnicas sob sua responsabilidade, incluindo, quando aplicável, execução da obra civil, instalações elétricas, climatização, prevenção contra incêndio, acessibilidade, serralheria e demais sistemas executados.

13.15. A exigência de acervo técnico não afasta a obrigação da contratada de executar integralmente todos os serviços previstos nos projetos, memoriais, planilha orçamentária, composições, cronograma e demais documentos anexos, ainda que determinados serviços não tenham sido utilizados como parcela específica de comprovação de habilitação.

13.16. A Administração poderá considerar inidôneo, insuficiente ou incompatível o atestado que apresente descrição genérica, ausência de quantitativos, incompatibilidade com o objeto, divergência material, ausência de comprovação de execução ou indícios de irregularidade, assegurada a possibilidade de diligência para esclarecimento.

13.17. As exigências de qualificação técnica deverão ser interpretadas em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, vedada a exigência de condições ou documentos que restrinjam indevidamente a participação de empresas aptas à execução do objeto.

14. VISTORIA TÉCNICA

14.1. A Administração poderá facultar a realização de vistoria técnica prévia no local da obra, em data e horário definidos no edital, para que os interessados conheçam as condições de execução, acessos, interferências, áreas de apoio, instalações existentes e demais aspectos relevantes.

14.2. A vistoria não deverá ser condição obrigatória de participação, salvo justificativa técnica específica no processo. Caso a licitante opte por não realizá-la, deverá apresentar declaração formal de que conhece as condições e assume os riscos ordinários decorrentes da execução, com base nos documentos técnicos disponibilizados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Executar integralmente o objeto conforme projetos, memoriais, planilha, cronograma, normas técnicas e determinações da fiscalização;

15.2 Manter responsável técnico habilitado durante toda a execução, com emissão de ART/RRT antes do início dos serviços;

15.3 Conferir medidas no local antes da fabricação, aquisição ou instalação de peças, esquadrias, espelhos, mobiliários e demais elementos sob medida;

15.4 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra, encargos, tributos e demais recursos necessários;

15.5 Adotar medidas de segurança do trabalho, fornecer EPIs/EPCs, sinalizar áreas de intervenção e proteger usuários, servidores, visitantes e instalações do campus;

15.6 Não realizar alterações de projeto, especificações, marcas equivalentes, quantitativos ou soluções técnicas sem autorização formal da fiscalização;

15.7 Submeter previamente à fiscalização amostras, catálogos, fichas técnicas ou equivalências de materiais quando solicitado;

15.8 Realizar testes, comissionamentos, ajustes e correções necessários ao funcionamento das instalações;

15.9 Manter o canteiro limpo, organizado e seguro, removendo resíduos e entulhos de forma adequada;

15.10 Reparar danos causados a instalações existentes, áreas adjacentes, equipamentos ou terceiros;

15.11 Apresentar relatórios, medições, diário de obra, fotografias, notas fiscais e demais documentos exigidos;

15.12 Entregar garantias, manuais, certificados, laudos, as built e documentação final antes do recebimento definitivo;

15.13 Responder por vícios, defeitos, falhas de execução e garantia legal da obra, independentemente do recebimento provisório ou definitivo.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Disponibilizar à contratada os projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à execução da obra.

16.2. Emitir a Ordem de Serviço ou autorização formal equivalente para início da execução contratual.

16.3. Designar fiscal(is) e gestor do contrato, com atribuições definidas, para acompanhamento, controle, fiscalização e recebimento dos serviços.

16.4. Permitir o acesso da contratada ao local da obra, observadas as normas internas do campus, as condições de segurança e os horários previamente autorizados.

16.5. Analisar medições, documentos técnicos, solicitações formais e eventuais dúvidas apresentadas pela contratada em prazo compatível com o regular andamento da execução.

16.6. Efetuar os pagamentos devidos, após o aceite da fiscalização, a aprovação das medições e o cumprimento das condições contratuais e fiscais aplicáveis.

16.7. Comunicar formalmente à contratada eventuais inconformidades, determinar correções necessárias, aplicar sanções quando cabíveis e decidir sobre alterações contratuais, sempre na forma da legislação vigente.

17. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

17.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) ou comissão designada pela Administração, cabendo-lhes verificar a conformidade dos serviços com os projetos, planilha orçamentária, normas técnicas aplicáveis, qualidade dos materiais, avanço físico, segurança, documentação e demais condições contratuais.

17.2. A fiscalização poderá rejeitar materiais, serviços, equipamentos ou soluções executadas em desacordo com os documentos técnicos, normas aplicáveis ou boas práticas de engenharia, exigindo correção, substituição, refazimento ou comprovação técnica, sem ônus adicional à Administração.

17.3. A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade técnica, civil, trabalhista, previdenciária, ambiental e administrativa pela correta execução do objeto.

17.4. Recomenda-se a realização de reunião inicial antes da mobilização da obra, com registro em ata, contemplando cronograma, responsáveis técnicos, rotinas de comunicação, segurança, acesso ao campus, interferências, documentação exigida e critérios de medição.

18. CONTROLE DE QUALIDADE E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A aceitação dos serviços dependerá da verificação de conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis e acabamento compatível com o uso previsto para o espaço.

18.2. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização:

- *Fichas técnicas dos materiais empregados.*
- *Certificados de garantia e conformidade dos materiais, equipamentos e sistemas instalados.*
- *Laudos, relatórios de teste e comissionamento, quando aplicáveis.*
- *Registros fotográficos da execução dos serviços.*
- *Manual de operação e manutenção dos equipamentos instalados.*
- *Documentação de origem e garantia dos materiais permanentes fornecidos*.

18.3. Serão recusados serviços que apresentem falhas de alinhamento, prumo, nivelamento, aderência, fixação, vedação, funcionamento, acabamento, segurança, acessibilidade, pintura, limpeza ou qualquer desconformidade com as normas técnicas, projetos e demais documentos contratuais.

19. SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO AMBIENTE E OPERAÇÃO DO CAMPUS

19.1. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho, fornecendo EPIs e EPCs, treinamentos, sinalização, isolamento de áreas, controle de acesso e demais medidas preventivas contra acidentes.

19.2. Os serviços com eletricidade deverão observar a NR 10 e ser executados por profissionais habilitados. Os serviços em altura, quando houver, deverão observar a NR 35. As demais atividades deverão observar as normas regulamentadoras pertinentes, conforme a natureza dos serviços executados.

19.3. A contratada deverá minimizar os impactos na rotina do campus, adotando medidas de controle de poeira, ruído, circulação de materiais, descarte de resíduos e prevenção de riscos a usuários, servidores, colaboradores e demais pessoas que transitem no local.

19.4. Os resíduos gerados durante a execução da obra deverão ser removidos e destinados de forma ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte irregular em áreas do campus, vias públicas ou locais não autorizados.

20. ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

20.1. A execução deverá observar a ABNT NBR 9050 e demais normas de acessibilidade aplicáveis, especialmente quanto a rampas, corrimãos, guarda-corpos, circulação, sinalização, piso podotátil e transições de piso.

20.2. Os elementos de prevenção e combate a incêndio, incluindo extintores, sinalização fotoluminescente, iluminação de emergência e rotas de fuga, deverão ser instalados conforme projeto, memorial descritivo e exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, quando aplicável.

20.3. Eventuais ajustes exigidos por órgão competente para regularização do espaço, desde que decorrentes de falha de execução da contratada, deverão ser corrigidos sem ônus adicional à Administração.

21. ART/RRT E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

21.1. A contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, a ART/RRT de execução da obra e das disciplinas técnicas sob sua responsabilidade, incluindo, quando aplicável, instalações elétricas, climatização, prevenção contra incêndio e demais sistemas executados.

21.2. A baixa das ARTs/RRTs, quando aplicável, deverá ocorrer após a conclusão e aceitação dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade técnica da contratada durante os prazos legais de garantia.

22. DOCUMENTAÇÃO AS BUILT E ENTREGA FINAL

22.1. Ao final da obra, a contratada deverá apresentar documentação *as built*, quando houver alteração em relação ao projeto original ou quando exigida pela fiscalização, contendo plantas, esquemas, localização de pontos, circuitos, drenos, tubulações, equipamentos, quadros, luminárias e demais elementos efetivamente executados.

22.2. A documentação final deverá conter, no mínimo:

22.2.1. *Documentação as built em PDF e, quando possível, em formato editável.*

22.2.2. *ART/RRT de execução e respectivos comprovantes de registro.*

22.2.3. *Relatório fotográfico final da obra.*

22.2.4. *Manuais, garantias e notas fiscais de equipamentos e materiais permanentes.*

22.2.5. *Certificados de extintores, luminárias de emergência, materiais ou equipamentos, quando aplicável.*

22.2.6. *Termos de teste e funcionamento das instalações elétricas, iluminação, climatização e instalações hidrossanitárias.*

22.2.7. *Declaração de limpeza, remoção de resíduos e entrega do ambiente apto ao uso.*

23. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

23.1. Concluída a execução da obra, a contratada deverá solicitar formalmente o recebimento provisório do objeto, somente após a conclusão integral dos serviços, a limpeza completa do ambiente, a realização dos testes de funcionamento e a entrega de toda a documentação técnica final exigida neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

23.2. A solicitação de recebimento provisório deverá estar acompanhada, no mínimo, de relatório de conclusão da obra, registros fotográficos finais, ARTs/RRTs de execução, comprovantes de testes das instalações, certificados, garantias, manuais, documentação *as built*, quando aplicável, notas/documentos de origem dos materiais permanentes e declaração de entrega do ambiente limpo, seguro e apto ao uso.

23.3. A ausência, insuficiência ou irregularidade da documentação exigida impedirá o início da análise para recebimento provisório, não gerando qualquer direito à medição final, pagamento final, prorrogação de prazo, suspensão de penalidades ou aceitação tácita do objeto.

23.4. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização ou comissão designada pela Administração, mediante vistoria técnica no local, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados exclusivamente do protocolo da solicitação formal devidamente instruída com toda a documentação exigida.

23.5. A vistoria de recebimento provisório terá por finalidade verificar a conformidade integral dos serviços executados com os projetos, memoriais, planilha orçamentária, especificações técnicas, normas aplicáveis, condições de segurança, acessibilidade, funcionamento das instalações elétricas, hidrossanitárias, iluminação, climatização, prevenção contra incêndio, qualidade dos acabamentos, limpeza final e aptidão do ambiente para uso.

23.6. O recebimento provisório não será emitido quando forem constatadas inconformidades relevantes, serviços incompletos, falhas de funcionamento, ausência de documentação obrigatória, risco à segurança dos usuários, descumprimento de normas técnicas, utilização de material inferior ao especificado ou impossibilidade de uso regular do ambiente para a finalidade prevista.

23.7. Constatadas pendências sanáveis, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, emitir termo de recebimento provisório com ressalvas, acompanhado de relatório técnico ou lista de pendências, sem que isso implique aceitação definitiva dos serviços, renúncia a penalidades, liberação automática de pagamento final ou afastamento da responsabilidade da contratada.

23.8. As pendências apontadas pela fiscalização deverão ser integralmente corrigidas pela contratada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da ciência formal, salvo quando a Administração fixar prazo menor em razão da urgência, risco à segurança, impacto no funcionamento do campus ou simplicidade da correção.

23.9. A prorrogação do prazo para correção de pendências somente poderá ocorrer mediante solicitação formal e fundamentada da contratada, antes do vencimento do prazo originalmente fixado, condicionada à aceitação expressa da Administração e desde que não decorra de falha de planejamento, negligência, retrabalho, ausência de material, ausência de equipe, erro de execução ou descumprimento de especificações.

23.10. O não saneamento das pendências no prazo fixado caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada à aplicação de sanções administrativas, retenção de pagamentos, execução de garantia contratual, quando houver, e adoção das medidas necessárias à recomposição do interesse público, sem prejuízo da obrigação de refazer ou corrigir os serviços às suas expensas.

23.11. Sanadas as pendências, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização, acompanhando a comunicação de registros fotográficos, documentos comprobatórios e demais evidências necessárias. A Administração realizará nova verificação no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação devidamente instruída.

23.12. Caso a nova vistoria identifique permanência das pendências, correção insuficiente, surgimento de nova inconformidade decorrente da intervenção corretiva ou execução em desacordo com a orientação da fiscalização, a contratada deverá refazer os serviços às suas expensas, sem direito a pagamento adicional, prorrogação automática de prazo ou afastamento das penalidades cabíveis.

23.13. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a aceitação integral do objeto, a correção de todas as pendências, a entrega completa e regular da documentação final, a comprovação do funcionamento adequado dos sistemas executados e o aceite formal da Administração.

23.14. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão do recebimento provisório sem ressalvas ou da confirmação formal, pela fiscalização, de que todas as pendências foram integralmente sanadas.

23.15. Não haverá recebimento definitivo tácito. A ausência de manifestação da Administração dentro dos prazos previstos não importará aceitação automática do objeto, especialmente quando houver pendências técnicas, documentais, operacionais, vícios aparentes, necessidade de testes complementares ou risco à segurança, à acessibilidade, à funcionalidade ou à durabilidade da obra.

23.16. A Administração poderá recusar o recebimento do objeto, no todo ou em parte, quando constatada desconformidade com os documentos técnicos, execução inadequada, ausência de documentação obrigatória, uso de material diverso ou inferior ao especificado, falha de funcionamento, acabamento incompatível, risco à segurança dos usuários ou impossibilidade de utilização plena do ambiente para a finalidade prevista.

23.17. O recebimento provisório ou definitivo não exclui, reduz ou limita a responsabilidade civil, técnica, administrativa e legal da contratada pela solidez,

segurança, durabilidade, qualidade dos serviços, vícios ocultos, defeitos de execução, falhas de funcionamento, garantias legais ou contratuais e danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

23.18. A emissão do termo de recebimento definitivo não impede a Administração de exigir, a qualquer tempo dentro dos prazos legais e contratuais de garantia, a correção de vícios ocultos, defeitos de execução, falhas de materiais, mau funcionamento de sistemas ou inconformidades posteriormente identificadas, sem ônus adicional.

23.19. A FAEPI, bem como a fiscalização ou comissão designada para acompanhamento e recebimento da obra, poderão, quando entenderem necessário para resguardar o interesse público, **reter a última medição, o pagamento final ou parcela remanescente do contrato** até a completa resolução das pendências técnicas, documentais, operacionais ou construtivas apontadas no recebimento provisório, no recebimento definitivo ou em vistorias correlatas.

23.20. A retenção prevista no item anterior poderá ocorrer especialmente quando houver serviços incompletos, inconformidades de execução, falhas de funcionamento, ausência de documentação obrigatória, pendências de ART/RRT, ausência de certificados, garantias ou manuais, necessidade de correção de acabamentos, problemas de segurança, acessibilidade, limpeza, operação dos sistemas ou qualquer condição que impeça a aceitação plena do objeto.

23.21. A retenção da última medição ou do pagamento final não caracterizará inadimplemento da Administração, desde que devidamente motivada pela fiscalização, registrada formalmente no processo e vinculada à existência de pendências imputáveis à contratada.

23.22. A liberação dos valores retidos somente ocorrerá após a comprovação da correção integral das pendências, mediante nova vistoria, manifestação favorável da fiscalização e aceite formal da Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções, multas ou outras medidas cabíveis em caso de atraso, recusa ou correção insatisfatória pela contratada.

24. GARANTIA DOS SERVIÇOS

24.1. A contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos pelo prazo legal e pelos prazos específicos dos fabricantes, prevalecendo o prazo mais benéfico à Administração quando compatível com a natureza do item.

24.2. Deverão ser corrigidos, às expensas da contratada, defeitos, vícios, falhas de funcionamento, descolamentos, infiltrações decorrentes da execução, fissuras de acabamento, falhas de pintura, defeitos de esquadrias, problemas elétricos, falhas de climatização, problemas hidrossanitários ou demais inconformidades verificadas durante o período de garantia, desde que não decorrentes de mau uso comprovado.

24.3. Para fins de referência, aplica-se a garantia legal de solidez e segurança prevista

no Código Civil para obras, sem prejuízo das garantias específicas de equipamentos, materiais e sistemas instalados.

25. MATRIZ DE RISCOS

25.1. A matriz de riscos a seguir orienta a alocação de responsabilidades e deverá ser incorporada ao contrato, podendo ser complementada pela Administração.

Risco	Responsável principal	Tratamento previsto
Divergência sanável entre projeto, memorial e planilha identificada antes da execução	Contratante/Fiscalização, com apoio técnico	Análise e orientação formal antes da execução, sem alteração automática de preço
Erro de execução, medição incorreta em campo pela contratada, instalação fora de prumo/nível ou descumprimento de especificação	Contratada	Correção/refazimento sem ônus adicional
Necessidade de ajuste por interferência oculta não identificável nos documentos e constatada durante a obra	Compartilhado, conforme caso concreto	Registro técnico, análise da fiscalização e eventual alteração contratual se cabível
Atraso na entrega de materiais comuns de mercado por falha de planejamento da contratada	Contratada	Não gera prorrogação automática; sujeita a sanções
Atraso por restrição de acesso imposta pela Administração sem culpa da contratada	Contratante	Reprogramação justificada do cronograma
Variação ordinária de preços durante prazo contratual de 60 dias	Contratada	Risco ordinário da proposta, salvo hipótese legal de reequilíbrio comprovada
Acidente de trabalho ou ausência de EPIs/EPCs	Contratada	Responsabilidade integral da contratada, com possibilidade de paralisação e sanções
Dano a instalações existentes do campus causado pela obra	Contratada	Reparo imediato sem ônus adicional
Exigência adicional de órgão externo decorrente de alteração normativa superveniente	Contratante/Compartilhado	Análise técnica e jurídica para eventual ajuste
Falha de funcionamento em instalações executadas durante garantia	Contratada	Correção no prazo determinado pela Administração

26. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.1. Alterações de escopo, acréscimos, supressões ou substituições relevantes somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica formal, análise da fiscalização, autorização da autoridade competente e observância da Lei nº 14.133/2021.

26.2. Não serão admitidos aditivos decorrentes de falhas de planejamento, omissões operacionais da contratada, perdas ordinárias de material, necessidade de refazimento, retrabalho, correção de defeitos ou serviços necessários à execução do objeto já previsto no conjunto documental.

26.3. As substituições de materiais por equivalentes técnicos deverão ser previamente aprovadas pela fiscalização, mediante comprovação de desempenho, qualidade, durabilidade, garantia, compatibilidade e atendimento às especificações técnicas.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato e demais instrumentos que integrarem o processo de contratação, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

27.2. Constituem hipóteses passíveis de apuração e aplicação de sanções, sem prejuízo de outras previstas no edital ou no contrato:

27.2.1. atraso injustificado no início, andamento ou conclusão dos serviços;

27.2.2. paralisação indevida da obra ou redução injustificada do ritmo de execução;

27.2.3. execução de serviços em desconformidade com os projetos, memoriais, planilha orçamentária, normas técnicas ou determinações da fiscalização;

27.2.4. utilização de materiais, equipamentos, insumos ou sistemas de qualidade inferior à especificada, sem autorização prévia da fiscalização;

27.2.5. ausência, substituição irregular ou insuficiência de responsável técnico legalmente habilitado durante a execução contratual;

27.2.6. descumprimento das normas de segurança do trabalho, acessibilidade, prevenção contra incêndio, meio ambiente ou demais exigências legais aplicáveis;

27.2.7. dano ao patrimônio público, às instalações existentes, a usuários, servidores, colaboradores ou terceiros, quando decorrente de ação ou omissão da contratada;

27.2.8. recusa injustificada em corrigir, substituir ou refazer serviços rejeitados pela fiscalização;

27.2.9. apresentação incompleta, intempestiva ou irregular de documentos técnicos, fiscais, trabalhistas, previdenciários, ARTs/RRTs, relatórios, certificados, garantias ou documentação final da obra;

27.2.10. abandono da obra, inexecução total ou parcial do objeto, ou descumprimento reiterado das determinações formais da fiscalização;

27.2.11. prática de fraude documental, declaração falsa, comportamento inidôneo ou qualquer conduta que comprometa a lisura da contratação e a adequada execução do objeto.

27.3. Pela ocorrência de **atraso injustificado na execução da obra**, inclusive no início dos serviços, no cumprimento de etapas do cronograma físico-financeiro ou na conclusão do objeto, poderá ser aplicada **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, calculada sobre o valor global do contrato ou sobre o valor da etapa inadimplida, conforme o caso, limitada a **10% (dez por cento) do valor global**

contratado, sem prejuízo da exigência de regularização imediata do atraso e da aplicação de outras sanções cabíveis.

27.4. Pela **execução de serviços em desacordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, normas aplicáveis ou determinações formais da fiscalização**, poderá ser aplicada **multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato**, graduada conforme a gravidade da desconformidade, o prejuízo causado, a extensão dos serviços afetados, a reincidência e o risco à segurança, funcionalidade, durabilidade ou regularidade da obra.

27.5. Nos casos de **inexecução parcial do objeto**, poderá ser aplicada **multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**, sem prejuízo da obrigação de conclusão dos serviços, correção das falhas e reparação dos danos eventualmente causados.

27.6. Nos casos de **inexecução total do objeto, abandono da obra ou recusa injustificada em concluir a execução contratual**, poderá ser aplicada **multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato**, sem prejuízo da rescisão contratual, cobrança de perdas e danos e aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

27.7. A aplicação de multa por atraso não impede a Administração de aplicar multa por execução inadequada, quando as condutas forem distintas ou cumulativas, especialmente quando o atraso decorrer de retrabalho, correção de defeitos, substituição de materiais inadequados, ausência de equipe mínima, falha de planejamento ou descumprimento de determinação da fiscalização.

27.8. As sanções aplicáveis poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a natureza e a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a reincidência, a vantagem auferida, a boa-fé da contratada e demais circunstâncias previstas na legislação aplicável.

27.9. A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação da contratada de corrigir as falhas apontadas, reparar danos causados, refazer serviços rejeitados, substituir materiais inadequados, concluir o objeto contratado e cumprir integralmente as demais obrigações assumidas.

27.10. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções cabíveis.

27.11. A Administração poderá reter pagamentos, total ou parcialmente, quando houver serviços executados em desconformidade, pendências técnicas relevantes, documentação obrigatória não apresentada, danos não reparados ou risco de prejuízo ao interesse público, observadas as condições previstas no contrato e assegurado o devido registro formal da ocorrência.

27.12. A instauração de procedimento sancionatório deverá ser precedida de registro formal da ocorrência pela fiscalização ou gestão contratual, com indicação dos fatos, documentos comprobatórios, dispositivos descumpridos, manifestação técnica pertinente e concessão de prazo para defesa da contratada, na forma da legislação aplicável.

28. SUBCONTRATAÇÃO

28.1. A subcontratação somente será admitida se prevista no edital ou no contrato e mediante autorização prévia da Administração, limitada a parcelas especializadas do objeto, tais como climatização, serralheria, esquadrias, instalações elétricas ou comunicação visual, sem transferência da responsabilidade integral da contratada principal.

28.2. A subcontratada deverá possuir habilitação técnica compatível com a parcela executada, quando exigido, bem como observar todas as normas de segurança, qualidade, responsabilidade técnica e documentação aplicáveis à execução dos serviços.

29. SUSTENTABILIDADE E BOAS PRÁTICAS

29.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com a obra, incluindo racionalização de materiais, redução de desperdícios, destinação adequada de resíduos, preferência por materiais certificados quando aplicável, uso eficiente de energia e água durante a execução e limpeza final sem produtos que prejudiquem acabamentos ou meio ambiente.

30. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

30.1. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, devidamente orientados e supervisionados por responsável técnico legalmente habilitado.

30.2. As medidas, cotas, vãos, pontos de instalação, interferências e condições físicas do local deverão ser conferidas *in loco* antes da execução dos serviços e da aquisição de itens sob medida.

30.3. A contratada deverá proteger pisos, paredes, esquadrias, equipamentos, mobiliários, instalações e demais áreas existentes que não estejam abrangidas diretamente pela intervenção, evitando danos ao patrimônio público.

30.4. A execução deverá respeitar os horários autorizados, os acessos permitidos, os limites de ruído, as normas internas do campus e as orientações da fiscalização.

30.5. Nenhum serviço que possa comprometer a segurança de usuários, servidores, colaboradores ou terceiros deverá ser executado sem o devido isolamento da área,

sinalização adequada e adoção das medidas preventivas cabíveis.

30.6. A obra deverá ser entregue limpa, testada, documentada, livre de resíduos, com os sistemas em adequado funcionamento e em condições plenas de uso pela Administração.

31. ANEXOS

31.1. Deverão compor o processo de contratação, como anexos a este Termo de Referência, os seguintes documentos técnicos e administrativos:

Anexo I – Projetos arquitetônicos e complementares.

Anexo II – Memorial descritivo da obra.

Anexo III – Memorial elétrico e demais memoriais complementares.

Anexo IV – Planilha orçamentária sintética e analítica.

Anexo V – Composições de preços unitários e composições próprias.

Anexo VI – Memória de cálculo.

Anexo VII – Composição do BDI.

Anexo VIII – Cronograma físico-financeiro.

Anexo IX – ARTs/RRTs dos projetos, orçamento e demais documentos técnicos.

Anexo X – Modelo de declaração de vistoria ou de conhecimento das condições locais, quando adotado pela Administração.

32. MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, para fins de participação no procedimento de contratação da obra de adequação de espaço para implantação da Academia IFAM FIT - Campus IFAM/CMDI, que tomou conhecimento dos projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma, condições locais, acessos, interferências e demais elementos necessários à formulação de sua proposta, assumindo a responsabilidade pela execução integral do objeto conforme documentos técnicos e edital.

Local e data: _____

Representante legal: _____

33. DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. Este Termo de Referência deverá ser lido em conjunto com o edital, contrato, projetos, memoriais, orçamento, composições, cronograma e demais anexos. O conjunto documental define o escopo, as condições de execução, os critérios de medição, as responsabilidades e os parâmetros técnicos da contratação.

33.2. Os casos omissos deverão ser decididos pela Administração, com apoio da fiscalização técnica e assessoria jurídica quando necessário, observada a Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública, as normas técnicas e o interesse público.